



**SRP – SISTEMA REGISTRO PREÇOS
N.º 013/2020.**

**PREGÃO PRESENCIAL
N.º 017/2020.**

**AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS
PRÉ-MOLDADOS**

AÇÃO URBANA

**DATA DE ABERTURA: 02 DE MARÇO DE 2020
HORÁRIO: 09H00MIN**



ÍNDICE GERAL

01 - Edital

- 1.1 - Item 01.....Do Objeto
- 1.2 - Item 02.....Condições de Participação
- 1.3- Item 03.....Do Credenciamento, Da Declaração De Habilitação e Da Declaração Do Enquadramento Na Lei Complementar Nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.
- 1.4 - Item 04.....Da Apresentação dos Envelopes
- 1.5 - Item 05.....Do Envelope “Proposta de Preços”
- 1.6 - Item 06.....Do Envelope “Documentos de Habilitação”
- 1.7 – Item 07.....Impugnação de Edital
- 1.8 - Item 08.....Da Sessão do Pregão
- 1.9 - Item 09.....Dos Recursos
- 1.10 - Item 10.....Do Critério de Julgamento
- 1.11 - Item 11.....Dos Recursos Fin. e da Dotação Orçamentária
- 1.12 - Item 12.....Das Obrigações
- 1.13 - Item 13.....Da Homologação
- 1.14 – Item 14.....Do contrato e das penalidades
- 1.15 – Item 15.....Da Formalização da Ata de Registro de Preços
- 1.16 – Item 16.....Assinatura da Ata de Registro de Preços
- 1.17 – Item 17.....Validade do Termo de Ata de Registro de Preços
- 1.18 – Item 18.....Da Variação dos Preços Registrados
- 1.19 – Item 19.....Autorização para utilização da Ata e Emissão do Empenho
- 1.20 – Item 20.....Dos Preços
- 1.21 – Item 21.....Da Autorização de Fornecimento
- 1.22 – Item 22.....Condições de recebimento do objeto da Ata de Registro de Preços
- 1.23 – Item 23.....Do Pagamento
- 1.24 – Item 24.....Cancelamento da Ata de Registro de Preços
- 1.25 – Item 25.....Das Disposições Gerais

02 - Anexos

- 2.1 - Anexo I.....Termo de Referência
- 2.2 - Anexo II.....Carta de Credenciamento
- 2.3 - Anexo III.....Modelo de Carta de Apresentação Documentação
- 2.4 - Anexo IV.....Modelo de Declaração I
- 2.5 - Anexo V.....Modelo de Declaração II (art. 7º, XXXIII CF).
- 2.6 - Anexo VI.....Minuta da Ata de Registro de Preços
- 2.7 - Anexo VII.....Modelo da Proposta de Preços
- 2.8 - Anexo VIII.....Declaração de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2.9 - Anexo IX.....Declaração de Servidor Público
- 2.10 - Anexo X.....Minuta de Contrato
- 2.11 – Anexo XI.....Tabela unificada de Valores



JUSTIFICATIVA PELA NÃO EXCLUSIVIDADE DE ITENS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E PELA NÃO SEPARAÇÃO DOS ITENS PARA COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No Edital do Pregão Presencial N.º 017/2020, não consta a exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e a divisão dos itens por cotas, pois a licitação em referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS PRÉ-MOLDADOS A SEREM DESTINADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL.** Sendo que em tal segmento empresas tradicionais que oferecem os mesmos no mercado, em sua maioria, não são ME/EPP.

Dessa maneira, há restrição à participação de fabricantes, de distribuidores e de empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP que, sendo revendedoras desses materiais destinados a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural de Caldas Novas, sendo assim, adquirem os mesmos agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade. Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e os itens serem considerados fracassados por não conseguir comprar esses materiais com qualidade e pelo preço estimado de referência, conforme preconiza o Edital. É notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei

A ressalva feita por Ronny Charles:

“Importante perceber que a obrigatoriedade do certame exclusivo sempre deve ser temperada pela observância dos princípios que conformam a atividade administrativa (como a eficiência) e pelas restrições legais dispostas pelo artigo 49, inc. II e III da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014.”

Como destaca o referido autor, não será possível a adoção da licitação exclusiva quando, por exemplo, não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (Art. 49, Inc. II).

Da mesma forma, não se aplicará o disposto no Art. 48 da Lei Complementar N.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar N.º 147/2014 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (Art. 49, Inc. III).

Vejamos, o disposto no Inciso II e III do Artigo 49 da Lei Complementar N.º 123/06, alterada pela Lei Complementar N.º 147/2014, que prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado:



Art. 49. Não se aplica o disposto nos quando:
(....)

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Ou seja, apesar da Lei Complementar N.º 123/06, alterada pela Lei Complementar N.º 147/2014, em seu Artigo 48, Inciso III, prever a obrigatoriedade;

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

O que se observa é que a Lei Complementar N.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar N.º 147/2014 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no Artigo 3º da Lei Federal N.º 8.666/93.

Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade e de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno porte poderá representar prejuízos incalculáveis com a repetição de um outro certame para itens que seriam fracassados. A não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do Artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.

É o que tínhamos a justificar para o prosseguimento do certame, sem que seja com Cotas Reservadas e Exclusividade para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Caldas Novas – GO, 07 de Fevereiro de 2020.

ANA LEOMARA GOMES VIEIRA
Pregoeira



EDITAL SRP N.º 011/2020. – PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS PRÉ-MOLDADOS A SEREM DESTINADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL.

PREÂMBULO

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 017/2020
SRP Nº 013/2020.**

TIPO JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020.001218

DATA DA REALIZAÇÃO: 02 de Março de 2020

HORÁRIO: 09hr00min.

SOLICITAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

LOCAL: Prefeitura Municipal, situado na Avenida Orcalino Santos, N.º 283 – Centro.

E-mail: comissaolicitacao@caldasnovas.go.gov.br

O Município de Caldas Novas, Goiás, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar em sua sede, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal N.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal N.º 727/2013, Lei Municipal N.º 2.119/2014, Lei Complementar N.º 123, de 14 de Dezembro de 2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar N.º 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições deste Edital e seus Anexos, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, decorrentes dos Processos Administrativos N.º 2020.001218 para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS PRÉ-MOLDADOS A SEREM DESTINADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I)**, deste Edital.

O credenciamento e os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada, na sala da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, localizada na Avenida Orcalino Santos, N.º 283, iniciando-se no **dia 02 de Março de 2020 às 09hr00min** e conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.



O Edital e seus respectivos anexos encontram-se afixados no mural de Licitações e no site da Prefeitura Municipal de Caldas Novas www.caldasnovas.go.gov.br e à disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, no endereço acima citado.

I. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO”, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS PRÉ-MOLDADOS A SEREM DESTINADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL.**

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, não sendo permitida a participação de consórcios.

2.1.1. A licitante que não comprovar a compatibilidade de sua atividade comercial ao objeto do Edital, será sumariamente impedida de participar do certame.

2.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Caldas Novas não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada ou poderão ser autenticadas por membro da Comissão de Licitação, mediante apresentação do original até um dia anterior da data da abertura.

2.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.

2.6. É vedada a participação de empresas:

2.6.1. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.6.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará (ao) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

2.6.3. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;



2.6.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

2.7. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor dirigente da Prefeitura Municipal de Caldas Novas, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

III. DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014.

3.1. No dia horário e local designado para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

3.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente registrado e sua última alteração (se for o caso) e que lhe confira poderes expressos para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

3.1.2. Se por outra pessoa, devidamente acompanhado por instrumento particular de procuração (original ou autenticada), com firma reconhecida da assinatura do Outorgante, devidamente acompanhada da fotocópia do Contrato Social autenticado da empresa e sua última alteração (se for o caso), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente do Outorgante e Outorgado.

3.2 Todas as licitantes deverão apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente ao instrumento de Procuração Público ou Particular (que deverá ser reconhecida em Cartório), na entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento e a Declaração – **ANEXOS II e IV**. A ausência da declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do Certame.

3.2.1. A CARTA DE CREDENCIAMENTO NÃO SUBSTITUI O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR, DA MESMA FORMA QUE O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO NÃO SUBSTITUI A CARTA DE CREDENCIAMENTO.

3.3. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 3.2 deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

3.4. Em se tratando de **MICRO EMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, se for o caso, nos termos da Lei Complementar N.º 123, de 14 de Dezembro de 2006, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário apresentar junto com os documentos de credenciamento:

- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º) lembrando que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade.



3.5. Estará disponível anexo ao edital 01 (uma) planilha eletrônica do Excel, a qual deverá **OBRIGATORIAMENTE**, ser somente preenchida sem nenhuma alteração, em meio magnético e gravadas em CD ou PEN DRIVE na versão (Excel 97-2003), o qual deverá ser etiquetado com o nome da Proponente, tipo e numeração da Licitação e entregue juntamente com a Carta de Credenciamento.

3.6. **SERÁ ACEITO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE ENVIAREM SUA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME VIA CORREIOS OU OUTRO AGENTE SIMILAR. SENDO QUE O ENVELOPE CONTENDO A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER PROTOCOLADO NO PROTOCOLO GERAL SITUADO NO POUÇA TEMPO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS E DIRIGIDAS A PREGOEIRA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO.**

3.7. Declarado encerrado o procedimento de Credenciamento, não mais será admitida à participação de outras Proponentes.

IV. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. As Proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal:

<p style="text-align: center;"><u>ENVELOPE N.º 01</u> PROPOSTA DE PREÇOS.</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020.</p> <p>NOME DA EMPRESA: _____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS – GO.</p>
--

<p style="text-align: center;"><u>ENVELOPE N.º 02.</u> DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020.</p> <p>NOME DA EMPRESA: _____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS – GO.</p>
--

V. DO ENVELOPE N.º 01 - “PROPOSTAS DE PREÇOS”

5.1. No (s) Envelope (s) “Proposta (s) de Preços” constarão à carta-proposta, contendo inclusive a indicação de apenas uma marca para cada produto cotado, bem como, o prazo de entrega de acordo com o Termo de Referência parte integrante desse procedimento, a qual deverá ainda:



5.1.1. Ser redigida, na mesma ordem constante dos Anexos, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salva quanto às expressões técnicas de uso corrente redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente.

5.1.2. Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP e UF) telefone e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

5.1.3. A validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”.

5.1.4. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal N.º 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitados inclusive os decorrentes de troca dentro do prazo de garantia se for o caso.

a) As Propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:

1) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

2) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

3) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

4) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

b) O valor total da proposta será ajustado pela pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

5.1.5. A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob as formas decimais, precedidas da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.

5.1.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais.

5.1.7. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE, A PROPOSTA DEVERÁ ESTAR ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PELO PROCURADOR.



VI. DO ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, a seguinte documentação, encaminhada através de Carta de Apresentação de Documentação, **ANEXO III**:

6.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede (www.pgfn.fazenda.gov.br);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede (www.sefaz.go.gov.br);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida no Município equivalente onde a licitante tem sua sede;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do Município de Caldas Novas - GO, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças (www.caldasnovas.go.gov.br);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (www.caixa.gov.br), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tsj.jus.br), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.cstj.jus.br).

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação dos documentos, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social vigente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base à variação ocorridos no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

b.1) As empresas recém-constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu Balanço de Abertura que demonstre sua situação econômico-financeira, devidamente registrado.

b.2) NO CASO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NÃO SERÁ EXIGIDO O BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN N.º 008/2016 DO TCM/GO.



c) As licitantes interessadas em concorrer a esta licitação poderão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) do total estimado, ou seja, **o capital social ou patrimônio líquido não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do total da proposta apresentada.**

d) A comprovação de boa situação financeira poderá ser avaliada através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência

$ILC =$	$\frac{AC}{PC}$	\equiv	$\frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$
$ILG =$	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	\equiv	$\frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$
$GS =$	$\frac{AT}{PC + ELP}$	\equiv	$\frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$

6.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.4.1. Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, modelo do **ANEXO V**.

6.4.2. Declaração de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, modelo do **ANEXO VIII**.

6.4.3. Declaração de Servidor Público, modelo do **ANEXO IX**.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido os produtos constantes do objeto desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado.

VII. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição.

7.2. NO ATO DE AUTUAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE CPF OU RG EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA OU EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA, APRESENTAR CNPJ, JUNTAMENTE COM A PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR PARA TAL INVESTIDURA, (SE FOR O CASO), ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS PESSOAIS DO OUTORGANTE E OUTORGADO DA IMPUGNAÇÃO.

7.3. Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do Certame.

7.4. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS DEVERÃO SER FORMULADAS POR ESCRITO, PROTOCOLADAS NO PROTOCOLO GERAL SITUADO NO POUPA TEMPO DA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS E DIRIGIDAS A PREGOEIRA DO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO.**

VIII. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. A pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item 3 deste.

8.2. Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

8.3. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes.

8.4. Cumprido o Item 5.1, serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

b) Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

c) Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

8.5. Para fins de classificação das propostas, será considerado o preço por ITEM.

8.6. A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço por item, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço por item, para participarem dos lances verbais.

8.7. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

8.8. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 8.7. Entre empresas que não se enquadram na Lei Complementar N.º 123/2006, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

8.9. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.10. O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.



8.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. A Pregoeira poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 8.11, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

8.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.14. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

8.15. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.16. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

a) – Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar N.º 123/2006, como **critério de desempate**, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

b) – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

c) – Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

d) – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea c, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea c, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

f) – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

g) – O disposto nas alíneas anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.17. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.

8.18. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela Pregoeira.



8.19. Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

8.20. Na ocorrência do disposto no item 8.17, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

8.21. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final da sessão.

8.22. A Licitante vencedora, no tempo fixado pela pregoeira, deverá apresentar nova Proposta contendo o preço por item, obtido através da negociação efetuada na fase de lances.

IX. DOS RECURSOS

9.1. Declarada à vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

9.2. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido ao Senhor Gestor, por intermédio da Pregoeira, que prestará as informações, cabendo o Senhor Gestor julgá-lo.

9.3. O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

9.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

X. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ETAPA DE LANCES

10.1. Os procedimentos deste PREGÃO PRESENCIAL serão conduzidos pela Pregoeira, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste edital.

10.2. Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e os envelopes N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pela Pregoeira.



10.2.1. Verificada a regularidade formal dos envelopes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se a Pregoeira.

10.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital e as especificações contidas na Planilha-Proposta.

10.3. Após a conferência das propostas, a Pregoeira passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o objeto deste certame.

10.4. Serão convocadas pela Pregoeira, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de Valores distintos e decrescentes:

a) A licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**; e

b) As licitantes que tenham apresentado **propostas** com valores de até 10% (dez por cento) Superior àquela.

10.4.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de menor preço unitário), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

10.5. A licitante que, quando convocada pela Pregoeira, desistir de apresentar lance verbal, será Excluída da etapa de lances.

10.5.1. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Edital.

10.6. Definida a classificação provisória por preço unitário, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

10.7. Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

10.8. A Pregoeira abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por PREÇO POR ITEM, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 10.4.

10.8.1. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

10.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a Aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a Respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de melhor PREÇO POR ITEM.

10.9.1. Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, a Pregoeira verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor PREÇO POR ITEM e o



valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

10.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão.

10.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

10.10.2.3. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10.4. Não ocorrendo à contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no Artigo 4º, Inciso XXIII da Lei Federal N.º 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.10.5. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

10.11. As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pelas Leis 123/06 deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006.

10.12. Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

10.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 10.10.



10.14. A Pregoeira poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

10.15. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido Neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

XI. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2020, assim classificada:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	03.0356.15.7016.8061.339030 (116) GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS

XII. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Entregar os materiais, no local relacionado e nas quantidades solicitadas pelo Setor responsável;

c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmo condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

d) Se a licitante vencedora, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste edital;

e) Ocorrendo à hipótese prevista na letra anterior, a sessão do Pregão será retomada.

XIII. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, e a vista do relatório de julgamento, o Gestor de Caldas Novas efetivará juízo de conveniência acerca dos procedimentos licitatórios, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação;

13.2. A decisão da autoridade competente será afixada em mural da sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caldas Novas;

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.



XIV. DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará à adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

14.3. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento dos materiais;

b) Multa na forma prevista no item 14.2;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial da entrega;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total da entrega;

e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

XV. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Será firmada Ata de Registro de Preços com a vencedora de cada item que terá suas cláusulas e condições reguladas pela legislação referida neste Edital.

XVI. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A classificada em primeiro lugar de cada item será convocada para, assinar a Ata de Registro de Preços.

16.2. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

16.3. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado a SECRETARIA MUNICIPAL DE



DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

16.4. No ato da assinatura do Termo de Ata, o contratado se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, caso o valor da ordem de fornecimento, ultrapasse o limite estabelecido na **Alínea “C” do Inciso II do Artigo 23 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.**

XVII. VALIDADE DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Termo de Ata a ser firmado entre a Administração e o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terão validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

17.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

XVIII. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Os preços da Ata de Registro de Preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal que enseje o desequilíbrio econômico-financeiro do compromisso firmado entre as partes, observado, nestes casos, o disposto no artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93.

18.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos objetos registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto ao fornecedor dos objetos.

18.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL convocará o fornecedor para negociação visando à redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

18.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo nesse momento a convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

18.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL liberará o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento dos objetos.

18.4. Não havendo êxito nas negociações, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.5. Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quanto necessárias para registro de todos os itens constantes no termo da referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



18.6 A existência de preços registrados não obriga a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL afirmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

XIX. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

19.1. Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Direta da PREFEITURA, sendo as requisições efetuadas pelas respectivas Secretarias e enviadas à respectiva unidade compradoras, que darão o devido prosseguimento.

XX. DOS PREÇOS

20.1. Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os propostos pela licitante(s) vencedora(s) classificada(s) em primeiro lugar por item.

20.2. Os preços unitários referidos no item 20.1 acima constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta licitação, frete incluído, postos nos locais designados pela Unidade Requisitante.

20.3. Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

XXI. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

21.0 Os itens serão recebidos:

21.1 Provisoriamente a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

21.2 O recebimento provisório do Objeto da Aquisição não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ética-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

Atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial — ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

21.3 Especificações em conformidade com o estabelecido no item 5.0 deste Termo de Referência.

21.4 O produto que for entregue em desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato de sua entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do produto adquirido dentro do prazo previsto.

21.5 O recebimento definitivo do produto dar-se-á após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do edital e do pedido feito pela Secretaria requisitante.



21.6 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido provisoriamente, serão lavrados os termos de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído pelo fornecedor, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

XXII. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A entrega dos objetos desta licitação deverá ser efetuada conforme solicitação, de acordo com a programação da secretaria/departamento solicitante, mediante pedido expresso ou por contato telefônico do setor de compras do município.

22.2. Os objetos deverão ser recebidos definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

22.3 A presença da Fiscalização, não elidem nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

22.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências contidas neste edital.

XXIII. DO PAGAMENTO

23.1. A CONTRATADA apresentará nota Fiscal/Fatura, para o ato de abertura, liquidação e pagamento, pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas, devendo ser entregues junto com os produtos correspondendo exatamente às especificações e quantidades que o processo licitatório demonstrou em sua minuta contratual.

23.2. As faturas serão pagas até 30 (trinta) dias, contados, imediatamente após a data de protocolização das faturas. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada multa que lhe tenha sido aplicada.

23.3. Todas as despesas decorrentes do objeto ora contratadas serão inteiramente por conta da empresa CONTRATADA.

23.4. O pagamento será efetuado conforme combinado no ato da compra.

XXIV. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

24.1.1. Pela Administração, quando:

- a)** A CONTRATADA não cumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços.
- b)** A CONTRATADA não formalizar Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c)** A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços.
- d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços.



e) Os preços registrados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado.

f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

24.1.2. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

24.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 24.1.2 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

24.3. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

24.4. A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

XXV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É facultado a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.2. Fica assegurado ao Gestor Municipal, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

25.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

25.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Caldas Novas.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

25.7.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

25.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.



25.9. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL poderá, até a assinatura do Contrato de Fornecimento, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

25.10. É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

25.11. A ausência do representante da empresa em qualquer fase do Pregão implica aceitação dos fatos que ocorrerem durante sua ausência.

25.12. Uma empresa não pode ser representada por mais de uma pessoa e uma pessoa não pode representar mais de uma empresa.

25.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a pregoeira, no endereço da sede da Prefeitura ou pelo telefone (64) 3454 – 3549, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00minh, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, até 02 (dois) dias útil imediatamente anterior à data de julgamento dessa licitação.

25.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Caldas Novas - Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Caldas Novas – GO, aos 07 de Fevereiro de 2020.

GERALDO GOMES DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS**, conforme especificações contidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição justifica-se para manutenção de estradas vicinais do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Caldas Novas/GO.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

Os bens a serem adquiridos são bens comuns; portanto, a aquisição que visamos deverá ser oriunda de um Processo Licitatório realizado sob a modalidade "Pregão Presencial".

4. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS ITENS:

A contratada deverá entregar os itens objetos deste licitação, mata-burros, na sede da Secretaria de Desenvolvimento e Rural do Município de Caldas Novas - GO, de acordo com a Autorização de Entrega emitida pelo Departamento de compras.

O prazo para a entrega não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Entrega.

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

O custo estimado e as especificações de cada item são:

ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÕES
01	UNID.	100	MATA-BURRO EM CONCRETO PRÉ MOLDADO, COMPOSTO COM 02 (DOIS) MÓDULOS, COM MEDIDAS DE 2,5M DE COMPRIMENTO X 1,25 M DE LARGURA, COM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, DIMENSIONADO PARA SUPORTAR ATÉ 30 (TRINTA) TONELADAS, PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) ANOS.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Os itens serão recebidos:

Provisoriamente a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

O recebimento provisório do Objeto da Aquisição não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

Atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial — ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a



proponente, principalmente para as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Especificações em conformidade com o estabelecido no item 5.0 deste Termo de Referência.

O produto que for entregue em desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato de sua entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do produto adquirido dentro do prazo previsto.

O recebimento definitivo do produto dar-se-á após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do edital e do pedido feito pela Secretaria requisitante.

No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido provisoriamente, serão lavrados os termos de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído pelo fornecedor, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

Disponibilizar ou entregar os itens na quantidade e local constantes em cada ordem de fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva ordem;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor (Lei N.º 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, as suas expensas, imediatamente o item de má qualidade e que não atenda o edital;

Manter durante toda a execução do contrato/Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, taxas, fretes e deslocamento de pessoal (quando requisitada a entrega no Município), prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, e do respectivo Processo Licitatório;

Efetuar os pagamentos até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão e entrega da Nota Fiscal;

Emitir as ordens de fornecimento e encaminhá-las a CONTRATADA por qualquer meio idôneo, inclusive por meio de e-mail;



Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos com as especificações constantes do edital e da proposta.

Controlar e emitir relatório fotográfico dos locais onde serão instalados os matos burros, de acordo com os pedidos emitidos por esta Secretária.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da Contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista e indicada no orçamento vigente para o exercício de 2020:

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	03.0356.15.7016.8061.339030 (116) GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste edital, o órgão Licitante poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabível, sem prejuízo do disposto no Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993:

Advertência em caso de atraso de 03 (três) dias na entrega dos itens solicitados.

A advertência de que trata o item anterior será aplicada apenas no primeiro atraso injustificado; a partir do segundo atraso serão aplicadas as sanções especificadas a partir do subitem anterior.

Não será considerada como justificativa a alegação de atraso de fornecedores.

Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do pedido não entregue, mais 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado até trinta dias.

A multa de que trata o subitem anterior será aplicada, ainda que o atraso ocorra com um ou alguns itens do pedido.

Após a aplicação de advertência e da multa, a próxima penalidade será rescisão contratual/cancelamento do registro de pregos com multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato e ainda:

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA, após a sua imposição.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

A fiscalização da Contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Caldas Novas – GO, ou por Servidores Públicos designados pelo respectivo Secretário, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência a Administração.



A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vício de qualidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado para fiscalização quanto a execução do Contrato o Sr. **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, Matrícula **908067**, CPF **549.423.301-49**, Servidor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural da Prefeitura do Município de Caldas Novas – GO.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Contrato celebrado por conta da referida Aquisição terá vigência de 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser renovado dentro dos limites legais da Lei Federal nº 8.666/93.

Caldas Novas - GO, 08 de janeiro de 2020.

GERALDO GOMES DOS SANTOS NETO.
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.



AVISO: Os anexos II, III, IV e V deverão ser redigidos em papel timbrado da empresa ou editorados por computador.

ANEXO II
(Modelo)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Caldas Novas
Avenida Orcalino Santos, N.º 283, Centro, Caldas Novas – GO.

Devem ser preenchidos TODOS os dados, conforme segue no modelo:
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020 – SRP N.º 013/2020.

CARTA DE CREDENCIAMENTO – REPRESENTANTE LEGAL

A (nome da empresa) CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (**diretor ou sócio, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço**), vem pelo presente informar que a prática de todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial N.º 017/2020, serão por mim proferidos, inclusive no tocante ao direito de desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Caldas Novas, de de 2020.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO - PROCURADOR

A (nome da empresa) CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor(a)....., (**nacionalidade, estado civil, profissão**), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial N.º 017/2020, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Caldas Novas, de de 2020.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



AVISO: Os anexos II, III, IV e V deverão ser redigidos em papel timbrado da empresa ou editorados por computador

ANEXO III

(Modelo)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Caldas Novas - GO

Assunto: Edital – PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020 – SRP N.º 013/2020.
A/C: Comissão Permanente de Licitação

Após o exame dos termos e condições do Instrumento Convocatório da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2020, bem como de seus Anexos, partes integrantes e complementares do mesmo, propomos a entrega dos materiais, objeto da referida licitação, sob nossa exclusiva responsabilidade.

Para tal fim, apresentamos os documentos de Habilitação como exigidos no referido Edital.

Assinatura e Carimbo
(Responsável ou representante legal)



ANEXO IV

(Modelo)

DECLARAÇÃO I

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº.
....., sediada à Rua/Avenida.....nº.....,
Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, DECLARA,
sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial
Nº. 017/2020, objeto do Processo Administrativo N.º 2020.001218, para a habilitação, quanto às
condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal,
DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para
habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Município,/...../.....

Assinatura e Carimbo
(Responsável ou representante legal)



ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO II

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e ainda ao item 6.1, alínea “i”, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº. _____ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e Carimbo
(Responsável ou representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM. 2017 - 2020



Observação: Este anexo deverá ser preenchido somente pela Prefeitura Municipal.

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2020.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS PRÉ-MOLDADOS A SEREM DESTINADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º		2020.001218

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Às ____ horas do dia ____ de _____ de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à ORCALINO SANTOS, N.º 283, CENTRO, CALDAS NOVAS, CEP: 75.690-000, Fone: (64) 3454-3549, inscrito no CNPJ sob o nº 01.787.506/0001-55, representado pela Pregoeira, Sra. ANA LEOMARA GOMES VIEIRA, e os membros da Equipe de Apoio, GABRIELA LORRAINE DE LIMA RODRIGUES e LINIKER GABRIEL DA SILVA designados pelo Decreto N.º 036/2020, de 08/01/2020, com base na Lei N.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto N.º 811/2005, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial N.º 017/2020, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS,**

ITEM	EMPRESA
	Nome: CPF: Endereço: Fone: E-mail: REPRESENTANTE LEGAL: NOME: RG: CPF:

Visando a aquisição de objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS PRÉ-MOLDADOS A SEREM DESTINADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL,** que atendam às condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas no ANEXO I do Edital, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme



condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial Nº 017/2020, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADA.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com a ADMINISTRAÇÃO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Entregar os materiais no Setor de Compras da Secretaria correspondente em prazo não superior a (_____) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial N.º 017/2020.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.

VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

X. Manter o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial N.º 017/2020.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.



DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITENS	RAZÃO SOCIAL	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

V. Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial N.º 017/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto,



sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até ____ (_____) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede (www.pgfn.fazenda.gov.br);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede (www.sefaz.go.gov.br);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida no Município equivalente onde a licitante tem sua sede;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do Município de Caldas Novas - GO, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças (www.caldasnovas.go.gov.br);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (www.caixa.gov.br), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tstj.jus.br), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.cstj.jus.br).

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93, nos seguintes casos:



Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à ADMINISTRAÇÃO, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a ADMINISTRAÇÃO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;



Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei Federal N.º 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quinta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quinta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quinta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;



Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial N.º 017/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial N.º 017/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à ADMINISTRAÇÃO gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Caldas Novas, _____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO - Gestor Municipal

PREGOEIRA

CONTRATADAS:



ANEXO VII

Modelo de Proposta de Preços

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020.

DATA: 02 de Março de 2020

HORÁRIO: 14HR15MIN.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº, _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida à rua _____ para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS PRÉ-MOLDADOS A SEREM DESTINADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL.** Portanto, oferecemos os preços e percentuais de desconto correspondentes as aquisições, objeto da presente licitação:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
01	100	UND	MATA - BURROS	CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL							R\$ 0,00

Valor Total da Proposta (por extenso) R\$:

Validade da Proposta: _____

Dados Bancários: _____

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Localidade, ___ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



ANEXO VIII

MODELO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresainscrita no CNPJ nº, Declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa e Carimbo



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o Nº, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020**, junto a Prefeitura Municipal de CALDAS NOVAS – GO, para os fins requeridos no Inciso III, do Artigo 9º, da Lei Federal Nº 8.666/93, que não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura
Nome do Representante



Aviso: Este anexo será preenchido somente pela Comissão de Licitação após ser definido a licitante vencedora.

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2020

“Que entre si celebram o MUNICÍPIO de Caldas Novas – GO e a empresa _____”.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Rua Orcalino Santos, N.º 283, Centro, Caldas Novas – GO, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 01.787.506/0001-55, neste ato representado pelo Gestor do Município Sr. THIAGO DA COSTA PEREIRA, brasileiro, portador da CI sob o n.º 4664179 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o N.º 008.958.291-85, residente e domiciliado na cidade Caldas Novas - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**.

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____, sediada na _____, neste ato representada _____, _____, portador do RG: _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, estado de _____, doravante denominado **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 017/2020, edital Sistema de Registro de Preços n.º 013/2020 e através do Processo Administrativo sob o n.º 2020.001.218 e tem sua fundamentação na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte, na sede da PREFEITURA DE CALDAS NOVAS – Goiás.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS PRÉ-MOLDADOS A SEREM DESTINADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL, SOB-RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL**, conforme descrito no termo de referência (anexo I) do edital.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA



2.1. A contratada deverá entregar os itens objetos da licitação, mata-burros, na sede da Secretaria de Desenvolvimento e Rural do Município de Caldas Novas - GO, de acordo com a Autorização de Entrega emitida pelo Departamento de compras.

2.2. O prazo para a entrega não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Entrega.

III- CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total de R\$ _____, sendo irrevogável, salvo em hipótese de reequilíbrio econômico.

IV- CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A contratada apresentará nota Fiscal/Fatura, para o ato de abertura, liquidação e pagamento, pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas, devendo ser entregues junto com os produtos correspondendo exatamente às especificações e quantidades que o processo licitatório demonstrou em sua minuta contratual.

4.2. As faturas serão pagas até 30 (trinta) dias, contados, imediatamente após a data de protocolização das faturas. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada multa que lhe tenha sido aplicada.

4.3. Todas as despesas decorrentes do objeto ora contratadas serão inteiramente por conta da empresa contratada.

V – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desse contrato serão custeadas com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, assim classificados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	03.0356.15.7016.8061.339030_ (116) GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS
---	--

VI – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das responsabilidades da lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da contratada:

a) Disponibilizar ou entregar os itens na quantidade e local constantes em cada ordem de fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva ordem;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor (Lei N.º 8.078, de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, as suas expensas, imediatamente o item de má qualidade e que não atenda o edital;

d) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, taxas, fretes e deslocamento de pessoal (quando requisitada a entrega no Município), prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



VII – CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O município se obriga:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e do respectivo Processo Licitatório;
- b) Efetuar os pagamentos até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão e entrega da Nota Fiscal;
- c) Emitir as ordens de fornecimento e encaminhá-las a CONTRATADA por qualquer meio idôneo, inclusive por meio de e-mail;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos com as especificações constantes do edital e da proposta.
- e) Controlar e emitir relatório fotográfico dos locais onde serão instalados os matos burros, de acordo com os pedidos emitidos por esta Secretária.

VIII – CLÁUSULA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.2. Caso haja necessidade, amostras serão solicitadas pela aos licitantes arrematantes, que deverão apresentá-las em embalagem original contendo todas as informações indispensáveis às devidas identificações dos produtos, bem como as instruções de uso do mesmo, caso necessário.
- 8.3. As amostras serão técnica e criteriosamente analisadas e aprovadas ou reprovadas, para utilização nos serviços, através de Parecer Técnico.
- 8.4. Não serão aceitos, sob qualquer forma, produtos manufaturados ou reconicionados.
- 8.5. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias úteis após a nota fiscal atestada e protocolada junto ao departamento responsável.

IX – CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste edital, o órgão Licitante poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabível, sem prejuízo do disposto no Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993:
- 9.2. Advertência em caso de atraso de 03 (três) dias na entrega dos itens solicitados.
- 9.3. A advertência de que trata o item anterior será aplicada apenas no primeiro atraso injustificado; a partir do segundo atraso serão aplicadas as sanções especificadas a partir do subitem anterior.
- 9.4. Não será considerada como justificativa a alegação de atraso de fornecedores.
Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do pedido não entregue, mais 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado até trinta dias.
- 9.5. A multa de que trata o subitem anterior será aplicada, ainda que o atraso ocorra com um ou alguns itens do pedido.



9.6. Após a aplicação de advertência e da multa, a próxima penalidade será rescisão contratual/cancelamento do registro de pregos com multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato e ainda:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.8. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA, após a sua imposição.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.2. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

10.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante;

10.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.4. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – na pessoa do Gestor, ou por acordo, na forma da Lei;

11.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural juntamente com o Apontador – Executivo do município conforme Portaria nº 077/2013.

12.2. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução, conforme exige o inciso XX, do art.16 da IN nº 012/2014, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o SR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Matrícula 908067, servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural da Prefeitura Municipal de Caldas Novas – Goiás.

12.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

13.1. Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77, 78, 79 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.



XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nela omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Caldas Novas, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato ou ata e por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

15.3. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caldas Novas - GO, _____ de _____ de 2020.

MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME _____
CPF _____

NOME _____
CPF _____



ANEXO XI

TABELA UNIFICADA DE ITENS E VALORES.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	100	UND	MATA-BURROS	R\$ 2.850,00	R\$ 285.000,00

TOTAL: R\$ 285.000,00